



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**REGULAMENTO DO COLEGIADO
CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DO IFRS - *CAMPUS*
FARROUPILHA**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Farroupilha* (IFRS - *Campus Farroupilha*).

Parágrafo único. Este regulamento tem como base a Organização Didática Vigente do IFRS, documento aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 46, de 08 de maio de 2015, alterada pela Resolução nº 71, de 25 de outubro de 2016 e pela Resolução nº 086, de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º. O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Colegiado do Curso é constituído por:

- I- Coordenador do Curso, como Coordenador do Colegiado de Curso;
- II- Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III- No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do Campus;
- IV- Pelo menos um representante do corpo discente do curso.

§1º. Para os membros descritos no inciso II, serão considerados docentes atuantes nos últimos 4 (quatro) semestres do curso.

§2º. Os membros descritos nos incisos III e IV, serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§3º. Os integrantes do segmento técnico-administrativo que também forem integrantes do segmento discente, só poderão candidatar-se à representação de um dos segmentos.

Art. 4º. A solicitação de portaria de constituição do Colegiado do Curso deverá ser feita pelo Diretor de Ensino ao Diretor-Geral do *Campus*, constando a nominata dos membros do Colegiado do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I- Avaliar as propostas e deliberações advindas do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- II- Atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instância, nas áreas de Ensino, desde que não conflite com o que preceitua o regimento e as demais normas do *Campus*;
- III- Elaborar, analisar e avaliar alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e submetê-lo ao Conselho de Campus ou Conselho Superior;
- IV- Propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V- Observar os relatórios de Autoavaliação Institucional e de Avaliação Externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI- Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VII- Desenvolver juntamente com a Direção de Ensino e em articulação com as Equipes Pedagógicas e de Assistência Estudantil, as ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes de forma periódica e sistematizada;
- VIII- Deliberar sobre questões acadêmicas, tais como equivalência e adaptações de disciplinas, entre outras de sua competência;
- IX- Definir o limite máximo do quantitativo de estudantes na sala de aula em virtude de reprovação e progressão parcial;
- X- Deliberar sobre a prorrogação do prazo de permanência do estudante em Mobilidade Estudantil, desde que o período total não exceda 4 (quatro) semestres letivos;
- XI- Apresentar proposta para contratação de servidores, considerando-se as demandas do curso;
- XII- Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “*ad referendum*” do presidente do Colegiado do Curso;
- XIII- Resolver casos omissos dos regulamentos vigentes do curso, quando necessário e de acordo com a sua competência;
- XIV- Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do *Campus* Farroupilha, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Seção II

Do Coordenador do Colegiado

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso:

- I- Agendar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II- Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação, quando necessário;
- III- Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Colegiado do Curso;
- IV- Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado do Curso a ata da sessão anterior;
- V- Deliberar “*ad referendum*” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador do Colegiado, caberá a este indicar um membro docente do Colegiado do Curso para presidir a reunião.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º. As reuniões de Colegiado do Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, envolvendo o Setor de Ensino.

Art. 8º. As reuniões do Colegiado do Curso ocorrerão através do agendamento (convite) do Coordenador aos seus membros.

§ 1º. Qualquer membro do Colegiado do Curso pode solicitar ao Coordenador o agendamento de uma reunião;

§ 2º. As reuniões do Colegiado deverão ocorrer, pelo menos, duas vezes durante o ano letivo.

Art. 9º. Nas reuniões do Colegiado do Curso é vedada qualquer forma de representação.

Art. 10. As decisões do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11. De cada reunião do Colegiado do Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Coordenador e pelos presentes.

Parágrafo único. As atas do Colegiado do Curso, após assinadas, serão arquivadas no Setor de Ensino.

Art. 12. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este regimento será revisado periodicamente conforme necessidade apresentada pelos membros do Colegiado do Curso.

Art. 14. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de publicação após a aprovação pelo Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus Farroupilha*, revogando-se o anterior.